

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 1417, de 2021)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 1417, de 2021, a seguinte redação:

## **Art. 1º** .....

§ 2º O Ministério da Saúde definirá o critério de rateio do auxílio financeiro previsto no *caput*.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O rateio dos recursos do auxílio financeiro do Projeto de Lei nº 1417, de 2021, pelo Ministério da Saúde (MS), observará a proporcionalidade e a relação direta de todos os pagamentos realizados às santas casas e aos hospitais filantrópicos em 2020. Essa distribuição busca replicar neste ano a distribuição de recursos do ano passado, o que contraria o espírito de rateio de recursos almejado pela Lei Complementar (LCP) nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O art. 17 da LCP nº 141, de 2012, estabelece que a distribuição dos recursos da União aos demais entes da Federação deve observar, entre outros fatores, as necessidades de saúde da população e as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica, espacial e de capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, de forma a reduzir progressivamente as disparidades regionais.



Por essa razão, apresento a presente emenda, de modo a garantir plena autonomia ao MS no rateio dos recursos da proposição. Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para o acatamento desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/21388.03364-04